



PROJETO DE LEI Nº PL./0299.1/2014



Declara de utilidade pública o Instituto Caracol.



“Declara de utilidade pública Instituto Caracol, de Navegante”

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Caracol, com sede no Município de Navegante.

Art. 2º À Entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

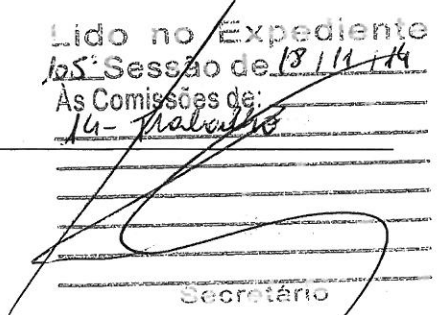
- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18/11/2014


Deputado Neodi Saretta
Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
125ª Sessão de 18/11/14
As Comissões de:
14 - Trabalho

Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



REFERÊNCIA: OF. 0693.3/2014.

PROCEDÊNCIA: Externa

EMENTA: Encaminha documentação do Instituto Caracol, de Navegantes, solicitando a elaboração de projeto de lei de Declaração de utilidade pública

AUTOR: Entidade Social.

RELATOR: Dep. Neodi Saretta

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão nesta oportunidade para análise, o OF/0693.3/2014, que tem por objetivo a elaboração projeto de lei de Declaração de Utilidade Pública, por solicitação da entidade.

Esclarece a entidade requerente que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais e Federais, a fim de atender as suas finalidades estatutárias e sociais.



A matéria foi lida no expediente do dia 11.11.2014, e encaminhada a esta Comissão no qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui designado relator.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

Preliminarmente, não observo óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material, tendo sido cumpridos os requisitos previstos na Lei 15.125 de 19 de janeiro de 2010, que regula a concessão do título de Utilidade Pública no Estado de Santa Catarina.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.



III - VOTO



Ante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Of.0693.3/2014, pelo que, apresento o projeto de declaração de utilidade pública em anexo, para aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em

18/11/2014





Dep. Neodi Saretta

Bancada do Partido dos Trabalhadores.